



PREFEITURA

# GUAPI

## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 211 - 14 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Rosalvo Vasconcelos Domingos  
**2º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

### DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias  
Alessandra Lopes de Souza  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

**EDITAL****PREFEITURA  
GUAPI****SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FAZENDA****Memorando PMG/TM Nº 0100/2019****EDITAL N.º 050/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

| Conta             | Data     | C o n t a<br>Corrente | Valor          |
|-------------------|----------|-----------------------|----------------|
| BRASIL S/A SNA    | 14/05/19 | 27122-5               | R\$ 1.129,41   |
| BRASIL S/A FUNDEB | 14/05/19 | 42854-X               | R\$ 326.027,54 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

**14 de Maio 2019.**

**André Luiz de Oliveira Soares**  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
**Mat: 1367658/12**

**EXTRATO****EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 194/2017**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 06/2018**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro, neste ato “representado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público integrante do poder executivo municipal, domiciliada no mesmo endereço indicado acima, “representada” por seu respectivo SECRETÁRIO MUNICIPAL. ROBERTO PETTO GOMES e MANOEL DE ARAÚJO ROCHA, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o nº 012.806.037-98.

**OBJETO:** Termo de prorrogação do prazo contratual por um período de 06 (seis) meses, tendo como prazo final o dia 01 de outubro de 2019.

**ORÇAMENTO:** Programa de Trabalho: 10.301.0009.2.012  
Natureza da Despesa nº 3390.36.00;  
Fonte nº 06.

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 7.264,62 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**FUNDAMENTO:** Artigo 51, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**Guapimirim, 01 de abril de 2019.**

**Roberto Petto Gomes**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO****EDITAL DE SUSTAÇÃO****SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA  
E DEFESA CIVIL****LEI Nº 1114 DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 854 DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA DISPOR SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º do artigo 4º da lei Municipal 854 de 16 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º**- Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a ser prevista pelo executivo Municipal em Lei que estabeleça a estrutura administrativa do Município de Guapimirim.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

**Guapimirim, 14 de maio de 2019.**

---

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

**CORREGEDORIA GERAL SSEOP**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2019  
ATOS DA CORREGEDORA GERAL**

**EDITAL DE SUSTAÇÃO DO SOBRESTAMENTO**

A Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, no uso das suas atribuições, na Lei Complementar n.º 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com base, por analogia no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Civil brasileiro determina:

**1-** Sustar o Sobrestamento da Sindicância Administrativa de rito Sumário/Processo n.º 9840/2018, publicada no EDITAL COR-G n.º 02/2019 de outubro de 2018, edição 02, a contar da data 01 de janeiro de 2019.

**Guapimirim, 10 de maio de 2019.**

**Mayra Miller  
Corregedora Geral SSEOP  
Mat.: 1385060-12**

## DECRETO



PREFEITURA  
**GUAPI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

### DECRETO Nº 1366 DE 10 DE MAIO DE 2019

**“Dispõe sobre a criação do Grupamento de Proteção Ambiental - GPA na estrutura da Guarda Civil de Guapimirim e redistribuição dos servidores da Guarda Ambiental Municipal.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 76 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 781 de 02 de setembro de 2013 que dispõe sobre a instituição da Guarda Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as atividades ambientais e atividades da Guarda Ambiental Municipal de Guapimirim;

CONSIDERANDO o Artigo 47 caput e §1º da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004 que possibilita o ajustamento de quadro, por meio de redistribuição;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Guapimirim;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO o poder dever do Município de Guapimirim de manter políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica criado o Grupamento de Proteção Ambiental - GPA na estrutura da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 2º** - Ficam os servidores da Guarda Ambiental Municipal de Guapimirim redistribuídos para atender a necessidade do serviço, passando a ser subordinados à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município e à superintendência da Guarda Civil Municipal, tendo como superior imediato 01 (um) Guarda Ambiental Municipal que será nomeado como Chefe de unidade (FG - SS 4).

§1º Fica concedido aos servidores redistribuídos da Guarda Ambiental Municipal para a Guarda Civil Municipal, o benefício da lotação na unidade administrativa

destinada à proteção ambiental - GPA, não podendo ser movimentados e transferidos, salvo por vontade própria fundamentada, ao qual uma vez optado não será revogado, podendo a partir de então, serem utilizados em qualquer unidade administrativa ou setores da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 3º** - Os servidores redistribuídos da Guarda Ambiental Municipal para a estrutura da Guarda Civil Municipal gozam de todos os direitos e deveres contidos na Lei Complementar Nº 019/2017.

**Artigo 4º** - O Grupamento de Proteção Ambiental exercerá poder de polícia ambiental em suas atividades em toda extensão do território do Município, zelando pelo cumprimento das Leis estaduais, federais e municipais de meio ambiente no âmbito de suas competências.

**Artigo 5º** - O poder de polícia a que se refere o artigo anterior será restrito à expedição de notificações administrativas e apreensões de objeto de infrações e crimes ambientais, nos termos da lei.

**Artigo 6º** - Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecer talões de Auto de Notificação e demais materiais necessários à fiscalização ambiental à Secretaria Municipal de Segurança, para que sejam distribuídos aos componentes do Grupamento de Proteção Ambiental.

**Artigo 7º** - As notificações emitidas pelos agentes do Grupamento de Proteção Ambiental serão imediatamente despachadas para o órgão de controle ambiental que fará o processamento da apuração da infração e aplicação de penalidades.

**Artigo 8º** - Das competências do Grupamento de Proteção Ambiental:

I - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

II - exercício do policiamento e patrulhamento preventivo, permanente e armados, contribuindo com a proteção sistêmica da população que utilizam os bens, serviços e instalações municipais além de prevenir e inibir ações que atentem contra o meio Ambiente;

III - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV - proteger a fauna e a flora, as reservas, praças, lagos e as belezas naturais do município, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

V - impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio,

sem a devida autorização do órgão competente;

VI - garantir o cumprimento do que determina a legislação na área de meio ambiente, ordenamento da ocupação e do uso do solo;

VII - subsidiar as áreas de fiscalização, organizando e disponibilizando dados e informações, instruindo processos e contribuindo para a formulação de políticas e diretrizes de controle das diversas matérias;

VIII - apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas;

IX - proteção dos bens de uso comum, especial e dominiais, dos serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, especialmente em áreas de proteção ambiental;

X - zelar pelos bens, serviços e equipamentos e prédios públicos do Município, especialmente em áreas de proteção ambiental;

XI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e os cidadãos;

XII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública nas diversas esferas de governo, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e preservação do meio ambiente;

XIII - colaborar em caráter excepcional, com as operações de defesa da Guarda Civil Municipal;

XIV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XV - atender às solicitações ou determinações das autoridades judiciárias, no âmbito do Município;

XVI - colaborar com a Polícia Judiciária e Polícia Militar do Estado e outros órgãos de segurança para o provimento da Segurança Pública no Município, visando por fim às atividades que violem as normas da saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da comunidade e interesse local;

XVII - cooperar com a Defesa Civil em suas atividades;

XVIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades e preservação do meio ambiente;

XIX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa da prefeitura e demais entes federativos, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização de ações que venham a prejudicar o meio ambiente e sua correta preservação, quando não incumbido diretamente da sua execução, inclusive realizando blitz que tenham objetivo de coibir práticas ilegais e danos ao meio ambiente;

XXI - garantir o atendimento as ocorrências emergenciais pré-hospitalares básicas, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XXII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXIII - contribuir no estudo de impacto na segurança ambiental local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXIV - tratar informações de estatísticas de crimes ambientais no âmbito do município;

XXV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XXVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz e preservação do meio ambiente na comunidade local;

XXVII - dar suporte às ações da Secretaria Municipal do Ambiente, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, assim que solicitados;

XXVIII - apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, notificando e/ou lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar ao órgão Público competente, quando necessário;

XXIX - garantir o cumprimento do que determina a legislação na área de meio ambiente, ordenamento da ocupação e do uso do solo;

XXX - apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas;

XXXI - realizar apreensão de materiais poluentes, lavrando notificações e até embargando a atividade, quando constatadas irregularidades nos locais fiscalizados mediante documento específico previsto em regulamentações;

XXXII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXXIII - exigir para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XXXIV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXV - exercer a fiscalização de produtos considerados perigosos por norma específica nos limites do município de Guapimirim;

XXXVI - exercer o policiamento e patrulhamento preventivo com utilização de cães e outros animais conforme regulamentação de atos administrativos específicos nas ações de preservação e proteção do meio-ambiente;

XXXVII - executar revistas a veículos e pessoas exercendo o controle dos acessos às instalações municipais ze-

lando pela sua segurança;

XXXVIII - cuidar da prevenção a incêndio no âmbito das instalações municipais em conjunto com os órgãos estaduais competentes e eventuais incêndios em matas nos limites do município de Guapimirim;

§ 1º- No exercício de suas competências, o Grupamento de Proteção Ambiental – GPA poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos conforme dispuser as normas vigentes.

§ 2º- Na hipótese de atendimento a ocorrências que sejam de competência de outros órgãos de segurança pública descritos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá o Grupamento de Proteção Ambiental – GPA prestar todo o apoio à continuidade do atendimento atuando de forma compartilhada.

**Artigo 9º** - Fica criado o brasão do Grupamento de Proteção Ambiental - GPA conforme anexo I deste decreto.

**Artigo 10** - Será adotado uniforme em tons verdes acrescido de detalhes característicos do Meio Ambiente, com base no §1º do Artigo 91 do Estatuto da Guarda Civil Municipal e conforme dispuser normas internas dispostas pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

**Artigo 11** - As despesas com a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de maio de 2019.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
-Prefeito Municipal-

## ANEXO I

### BRASÃO DO GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



#### Características:

Escudo português com fundo majoritariamente verde em tons diferentes, contorno em cor preta, sigla GPA em verde no topo e a nomenclatura Grupamento de Proteção Ambiental, por extenso, abaixo. Em cima à direita, a Serra dos Órgãos de Guapimirim representada em um tom mais escuro e o Rio Guapimirim passando pelos manguezais representando os limites da montanha, a Baía da Guanabara. Embaixo à direita, a jaguatirica, é o terceiro maior felino da América, hoje ameaçada de extinção por conta da pressão sofrida pela degradação do ambiente, a mudança de habitat e outras ações do homem, e como característica forte as manchas nos pelos. Em cima à esquerda, o jequitibá, árvore nativa da Mata Atlântica, existente apenas na região sudeste do Brasil, na língua tupi significa “Gigante da Floresta” muito marcante no Município de Guapimirim, considerada uma das maiores árvores do Brasil, uma espécie que sofre de ameaça de extinção por conta da sua madeira nobre. E, por fim, abaixo à esquerda, o mapa de Guapimirim em verde representando a imensa dimensão de áreas verde, uma forte característica do Município, sendo assim a missão de todos, proteger cada dia mais o patrimônio natural.

## ATO

### ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** IRMANDADE ESPIRITUAL ESTRELA D'ALVA, CNPJ/CPF 33.750.589/0001-02

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO FERREIRA DE ABREU, Nº 67237 - PAIOL - GUAPIMIRIM, RJ

**FUNDAMENTO LEGAL:** \_ ART.24, Inciso X DA LEI Nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)

**GUAPIMIRIM, 09 de maio de 2019**

**Roberto Petto Gomes**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FORNECEDOR:** IRMANDADE ESPIRITUAL ESTRELA D'ALVA, CNPJ/CPF 33.750.589/0001-02

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO FERREIRA DE ABREU, Nº 67237-PAIOL-GUAPIMIRIM, RJ

**VALOR:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93

**PROCESSO:** 0437/2019



# PREFEITURA GUAPI

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

# 2019

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)